



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:
Nº 246/2018
Fls. nº 05
Assinatura [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 246/2018

AUTORIA: VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

ASSUNTO: DISPÕE sobre o direito da pessoa travesti ou transexual ao nome social no cadastro junto aos órgãos do Poder Público de Manaus e dá outras providencias.

PARECER

PROJETO DE LEI. VIOLAÇÃO
AO PRINCÍPIO DA LIVRE
INICIATIVA. COMPETENCIA DA
UNIAO PARA LEGISLAR SOBRE
DIREITO CIVIL.
INCOSNTITUCIONALIDADE.

O presente Projeto de Lei assegura à pessoa travesti ou transexual, cujo nome de identificação seja socialmente reconhecido e não se confunde com apelidos, o cadastro junto aos órgãos do Poder Público Municipal.

Passando ao estudo do projeto, vale dizer que nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus cabe ao Município dispor sobre assunto de predominante interesse local, estando conforme dispositivo na Constituição Federal. (Art. 30, inciso I, da CF/88)

Quanto à iniciativa das leis, o art. 58, da LOMAN preconiza: **"a iniciativa das leis complementares e ordinárias**

1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 17/10/2018 10:51:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4BC32738000538F0 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *pk*Nº *246/2018*Fls. nº *06*Assinatura *Miral*

cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Estudando o projeto inferimos que, embora de importância social, entendemos que não se trata de matéria de predominante interesse local. O assunto do projeto sobressai ao interesse predominante local do Município, pois tratar-se de interesse geral da população brasileira, constituindo matéria de Direito Civil. Vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

- I. direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Doutrinariamente, o Direito Civil se caracteriza como o ramo do Direito que regula as relações jurídicas entre particulares, como as relações patrimoniais e as relações entre familiares. Podemos dizer que o Direito Civil é uma das vertentes do Direito privado, cujo objetivo é determinar como as pessoas devem se relacionar e agir em sociedade, como por exemplo, o direitos do nascituro, o casamento, a sucessão familiar por meio da herança e do legado, entre outros





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PK

Nº 246/2018

Fls. nº 07

Assinatura Prual

aspectos legais comuns as relações de uma sociedade civilizada.

Direito civil é um ramo do Direito que trata do conjunto de normas reguladoras dos direitos e obrigações de ordem privada concernente às pessoas, aos seus direitos e obrigações, aos bens e às suas relações, enquanto membros da sociedade.

Dispõe o artigo 16 do Código Civil que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. O nome é o sinal que caracteriza o indivíduo na família e na sociedade e o diferencia, ao lado de outros elementos de individualização, dos demais membros do grupo.

De Plácido e Silva, fazendo referência ao nome civil, o conceitua como "o sinal de identidade, instituído pela sociedade, no interesse comum, a ser adotado obrigatoriamente pela pessoa"

Carlos Roberto Gonçalves o define como a "designação pela qual a pessoa identifica-se no seio da família e da sociedade".

Portanto, diante do exposto, entendemos que o projeto não se enquadra no art. 8º, inciso I, da LOMAN, eis que trata de normas de Direito Civil, cuja competência para legislar é privativa da UNIÃO.





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 246/2018 PK

Fls. nº 05

Assinatura Priscila

Ante o exposto, entendemos que o projeto se encontra eivado de inconstitucionalidade.

Manaus, 17 de outubro de 2018.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

